

MARCO CIVIL DA INTERNET

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA,
COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA (CCTCI)

BRASÍLIA, 07 DE AGOSTO DE 2013

ALEXANDER CASTRO



Marco Civil deve ser instrumento de consolidação de princípios fundamentais:

- da garantia da privacidade **DE TODOS E POR TODOS** que utilizam a Internet

Foco da Proposta atual do MCI é regulamentar quem já é extremamente regulado no País: as operadoras de telecomunicações

Inserir um tratamento injustificadamente assimétrico, sendo complacente com os demais agentes da Internet e beneficiando os gigantes mundiais, que operam quase que virtualmente no País



Privacidade



Conforme atesta o CGI em sua cartilha sobre o MCI, a garantia da **privacidade está em 5 artigos do projeto de Lei:**

- Os cinco artigos se aplicam as operadoras de telecomunicações, independentemente de seu porte
- Apenas 1 artigo também se aplica aos demais agentes, incluindo os gigantes da Internet

A close-up, high-angle photograph of a person's eye, looking downwards. The eye is light-colored, possibly green or blue, and has long, dark eyelashes. The background is a soft, out-of-focus light color.

5 x 1

§ 3º do artigo 9º:

Veda que qualquer operadora de telecomunicações, cujos serviços ou redes sejam utilizados pela Internet, possa monitorar ou analisar ou fiscalizar o conteúdo dos pacotes de dados



**Inserido sob o
pretexto de garantir
a privacidade dos
usuários, o §3º do
artigo 9º, está
equivocado e precisa
ser corrigido**



As atividades de **monitoração**, análise e fiscalização dos conteúdos dos pacotes **são imprescindíveis** para uma adequada gestão das redes, seja **para sua otimização ou para seu dimensionamento**



Leitura dos cabeçalhos dos diversos protocolos inseridos nos pacotes é

≠

Leitura da informação inserida ou retirada pelo usuário

Histórico das operadoras de telecomunicações **atesta** a garantia da inviolabilidade da **intimidade e da vida privada** e da inviolabilidade e do sigilo das **comunicações** dos seus **usuários**

Operadoras de Telecom estão sediadas no Brasil, observam rigorosamente o marco legal e regulatório e estão sujeitos a fiscalização intensa por parte das autoridades brasileiras (ANATEL, Minicom, entre outras). Acessos à Internet são ofertados pelas operadoras desde a privatização e histórico as credencia quanto a preservação da privacidade de seus usuários

Por outro lado, o **projeto do MCI** não insere **nenhuma restrição** a possibilidade das redes sociais, dos provedores de mail e outros gigantes da Internet **de acessarem os conteúdos** retirados ou inseridos na rede pelos usuários que fazem uso dos serviços prestados por eles



Investimento Publicitário na Internet apresenta enorme potencial e já vem superando as revistas

Gigantes da Internet que ofertam serviços no País por meio de plataformas e servidores no exterior assumem uma condição **MONOPOLISTA**

Art. 7º

Garante a **inviolabilidade** da intimidade, da vida privada e do sigilo das comunicações a **todos** que utilizam a Internet.



É o único que se aplica também aos demais provedores de aplicações da Internet

Art. 7º

**Garante, ainda, a
transparência sobre coleta,
uso, tratamento, proteção e
condições de exclusão dos
dados pessoais dos usuários**

A woman with dark hair, wearing a light blue button-down shirt, is smiling and holding a magnifying glass over a document. The background is blurred, focusing on her hands and the magnifying glass.

**Suspeitas de Espionagem nos Dados
de Usuários de mails e comunicações
na Internet expõem fragilidades
nesse texto do projeto**

Aprimoramentos são necessários para situações onde serviços e aplicações são ofertadas aqui no Brasil a partir de servidores e plataformas situadas no exterior



Ofertas devem ser reguladas para garantir que os dados dos usuários não sejam armazenados fora do País e garantir que tais ofertas estarão sujeitas as Leis Brasileiras

**Projeto de Lei deve
impedir que provedor de
aplicação imponha aos
seus usuários a
submissão a um foro ou
juízo arbitral com sede
no exterior**



**O usuário jamais deve
ter que pagar com o seu
sigilo e sua privacidade
por qualquer serviço ou
aplicação disponibilizada
na Internet**



Os grandes **provedores de aplicação, gigantes da Internet**, devem **investir em infraestrutura no Brasil**

Para serviços **ofertados no País**, os dados dos usuários devem ser objeto de **armazenamento local em datacenters**



Operadoras não podem explorar serviços de telecomunicações a partir de equipamentos situados no exterior

**Sob nenhuma hipótese,
estes dados poderão ser
replicados em servidores
instalados no exterior,
impedindo que sua
disponibilidade possa
estar sujeita à Leis
Estrangeiras**



Artigos 10, 11 e 12:

Tratam da guarda de registros de conexão e de aplicação

Guarda e Disponibilização de tais registros devem atender à preservação da intimidade, vida privada, honra e imagem das partes

Registros de Conexão:

data e hora de início e término de uma conexão à Internet, sua duração e o endereço IP

Registros de Acesso à Aplicação:

data e hora de uso de uma determinada aplicação de Internet a partir de um determinado endereço

Artigos 10, 11 e 12:

Operadoras de telecomunicações de qualquer porte são obrigadas a guardar por 1 ano os registros de conexão e estão impedidas de continuar guardando os registros de acesso



Artigos 10, 11 e 12:

Provedores de Aplicação,
Gigantes da Internet, podem
optar por **guardar ou não** os
registros de aplicação

Na hipótese de não guardarem as
apurações de ilícitos podem ficar
inviabilizadas



Aprimoramentos nos Artigos 10, 11 e 12:

**Grandes provedores de aplicação
devem, obrigatoriamente, fazer a
guarda desses registros, em território
nacional, com as mesmas obrigações
de sigilo e privacidade aplicáveis as
operadoras de telecomunicações**



**Aprimoramentos nos
Artigos 10, 11 e 12:**

**Operadoras de
telecomunicações devem
poder guardar os registros
de aplicação também**



**Marco Civil deve ser
instrumento de
consolidação de princípios
fundamentais:**

- **de neutralidade da rede,
MAS TAMBÉM DA OFERTA
DA INFORMAÇÃO**



Neutralidade de Rede



**Somos
totalmente a
favor**



Neutralidade de Rede é um princípio fundado na necessidade de que não exista interferência no conteúdo que passa pela rede.

Todos os conteúdos e usuários devem ser tratados da mesma maneira



**A atual redação do
Projeto do MCI **distorce** a
a **conceituação** de
neutralidade de rede
adotada por todos os
países que já
regulamentaram tal
conceito**



Art. 9º

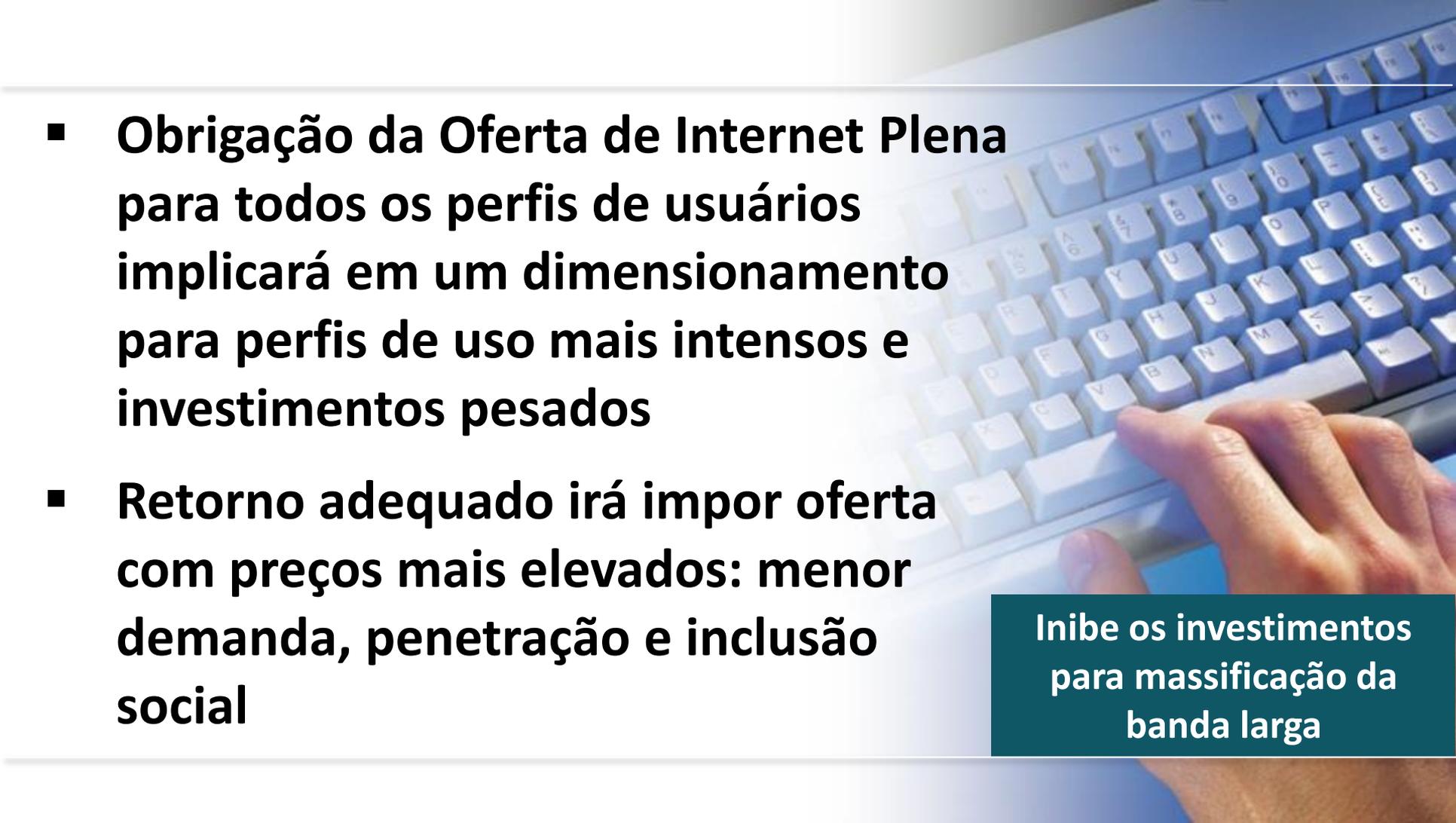
Operadoras de Telecom
devem dar tratamento
isonômico quaisquer pacotes
de dados, sem distinção por
conteúdo, origem e destino,
serviço, terminal ou
aplicativo



Serviços só podem ser
diferenciados por velocidade e
com volume ilimitado de tráfego

- Serviços baseados em **volume de dados consumidos**
- Serviços tipo 0800
- Serviços customizados para determinados segmentos de usuários:
 - que só permitam acesso webservice e serviço de mail
 - limitados a um conjunto de aplicações bem definidas em horários pré-determinados



- 
- **Obrigaç o da Oferta de Internet Plena para todos os perfis de usu rios implicar  em um dimensionamento para perfis de uso mais intensos e investimentos pesados**
 - **Retorno adequado ir  impor oferta com preos mais elevados: menor demanda, penetra o e inclus o social**

**Inibe os investimentos
para massifica o da
banda larga**

A possibilidade das prestadoras ofertarem produtos distintos pode levar a baixa qualidade do serviço para alguns tipos de acessos?

Regulamentação ANATEL já garante qualidade de padrão inédito no mundo a ser ofertada para todo e qualquer tipo de acesso



A possibilidade das operadoras de Telecom ofertarem diferentes serviços de acesso à Internet vai quebrar a neutralidade de rede?

A oferta de serviços diferenciados NÃO elimina a possibilidade de escolha de empresas e pessoas na Internet.

Usuário é soberano e livre para contratar o que melhor lhe convier



Não há quebra de neutralidade! Todos os pacotes terão tratamento isonômico pela rede

Neutralidade na Oferta de Informação



- **Proposta do MCI não trata dos critérios para a disponibilização de conteúdos de terceiros**
- **Nenhuma linha contra a censura prévia de conteúdos**
- **Artigo 16 possibilita ao provedor de aplicação retirar, segundo seus critérios, determinados conteúdos, cabendo-lhe tão somente informar a motivação da censura, isso se tiver o contato do usuário que disponibilizou o mesmo**

**Provedor de aplicação
assume condição de
legislador dos padrões
morais**

- **Nenhuma exigência quanto a neutralidade dos provedores de aplicação quanto a disponibilização dos conteúdos**
- **Nenhuma regra quanto aos resultados de busca, que hoje são disponibilizados segundo critérios comerciais**



O MCI deve tratar com neutralidade todos os agentes que atuam na Internet, de forma a garantir que ela siga com seu uso livre e aberto, permitindo a inovação contínua, o desenvolvimento econômico e político e fomentando a inclusão digital



ALEXANDER CASTRO

alex@sinditelebrasil.org.br

